DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6199/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11039/2017
PROTOCOLO	: 1818581
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO(S)	: 1 – MARCOS MARCELLO TRAD 2 – MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
CARGO NA ÉPOCA	: 1 – PREFEITO MUNICIPAL ATUAL 2 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO À ÉPOCA
INTERESSADA	: SÍLVIA DE OLIVEIRA SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos em apreço do pedido de **Registro do Ato de Aposentadoria por Invalidez, da Servidora Sra. Sílvia de Oliveira Santos**, que ocupou o **cargo de Agente Comunitário de Saúde**, **na Secretaria de Municipal de Saúde de Campo Grande**.

Ao examinar os documentos a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária - DFAPGP, se manifestou por meio da **Análise n. 30352/2018** (pç. 11, fls. 87-89), **pelo registro do ato de aposentadoria** em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, emitiu o **Parecer n. 6725/2019** (pç. 12, fls. 90), no qual apresentou seu entendimento **pelo registro do ato de aposentadoria da servidora acima descrita**.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a **Aposentadoria por Invalidez** foi concretizada em acordo com as disposições do **art. 40, §1º, I,** da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Ante todo o exposto, decido pelo **Registro do Ato de Aposentadoria por Invalidez da servidora pública, Sra. Sílvia de Oliveira Santos**, que ocupou o **cargo de Agente Comunitário de Saúde**, **na Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande,** com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno do TCE/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de maio de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

dak